

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F05271/2020

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ROBERTO SCHULZE

EMENTA: FISCALIZAÇÃO MULTA DE R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS), PREVISTA NA ALÍNEA "B" DO ART. 27 DO DL 9.295/461. A AUTUADA FOI APENADA TENDO EM VISTA QUE A AUTUADA SE PROPÕE A EXPLORAR ATIVIDADES CONTÁBEIS SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRC/SP.2. EM FASE DE RECURSO, ALEGA QUANDO O CNPJ FOI ABERTO, NA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES FOI COLOCADO O NOME CONTABILIDADE, PORÉM NUNCA EXERCI ESTA ATIVIDADE DE CONTABILIDADE, SÓ PERCEBI O ERRO QUANDO RECEBI O COMUNICADO DO CRC, E QUANDO RECEBEU O COMUNICADO DO CRC, FEZ A ALTERAÇÃO CONTRATUAL POIS A EMPRESA NÃO PRESTA ESTA ATIVIDADE, ENTÃO RETIRARAM O NOME CONTABILIDADE DO CNPJ.3. EM VERIFICAÇÃO DO CADASTRO (CNPJ) DA EMPRESA CÍCERA GOMES DA SILVA, CNPJ 34.627.942/0001-16, DE FATO SE COMPROVA QUE HOVE A ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL, PORÉM SOMENTE APÓS O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 12 DA RES. CFC 1.603/2020), E AINDA, A ALTERAÇÃO OCORREU APÓS O PRAZO PARA APRESENTAR DEFESA QUE FIMOU EM 11/02/2022.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO **NEGAR PROVIMENTO**, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS), E PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA, NOS TERMOS DAS ALÍNEAS "B" E "G" DO ART 27 DO DECRETO LEI 9295/46, C/C ITEM 20 ALÍNEA "A" DO CEPC (NBC PG 01), COM ART 56 E ART 57 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/20.UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 390ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 451ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/11/2022.